

Portaria nº 271 de 15 de outubro de 2025

Altera a Portaria nº 185 de 14 de julho de 2025, que constituiu a 1ª Comissão de Tecnologia - COTEC, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e a continuidade das atividades relativas aos processos de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a criação e reformulação periódica das Comissões Permanentes e Especiais, visando atender aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do Art. 1º da Portaria nº 185 de 14 de julho de 2025, designando os servidores abaixo relacionados para a composição da Comissão de Tecnologia:

I - Agente de contratação:

a) Gabriel Alves da Silva Gama n.º: *****238.

II - Equipe de Apoio:

a) Kelvin Klysman de Oliveira Leal, matrícula n.º: *****236;

b) Leyla Regina Aguiar Barros, matrícula n.º: *****245;

c) Igor Mateus Oliveira Viana, matrícula n.º: *****446;

d) Adrian Rafael Estavarengo de Matos, matrícula n.º: *****793.

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como **pregoeiro substituto** o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes ao pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0065431508



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90461/2025/LEI N° 14.133/2021

Para o **LOTE ÚNICO**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/12/2025, às 11h (horário de Brasília) sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 05/12/2025.
---	--

OBJETO

Aquisição de cinco estações de trabalho de alto desempenho, sendo uma para o setor de Educação Sanitária, uma para a Assessoria Técnica (ASTEC) e três para o Programa de Cadastro Agropecuário (PCA). Os equipamentos serão destinados à execução de atividades que exigem capacidade avançada de processamento gráfico.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024.
entre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0015.008645/2025-98

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 63.818,00 (sessenta e três mil oitocentos e dezoito reais)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

Facultativa	Contrato
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Requisitos Básicos: <p>1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.2. do Termo de Referência</u>.</p> <p>2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.23. do Termo de Referência</u>.</p> <p>3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.14. do Termo de Referência</u>.</p> <p>4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 17.12. do Termo de Referência</u>.</p>	Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA ME/EPP?
sim	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA
Menor Preço Global	Aberto
TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9243	supelcotec@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:	
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)</p>	

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE

DESEMPATE;

8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕE S, por meio da **Portaria nº 271/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 29 de Maio de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90461/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação que busca resolver um problema operacional que afeta diretamente a capacidade institucional da IDARON de cumprir com suas atribuições nos setores de Educação Sanitária, Assessoria Técnica (ASTEC) e Programa de Cadastro Agropecuário (PCA). Esses setores exercem funções estratégicas fundamentais para o cumprimento das finalidades institucionais da autarquia., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 5.1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA
	WORKSTATION (CATMAT 482518)			

	<p>Processador (CPU) Arquitetura x86_64 com no mínimo 16 núcleos físicos e 24 threads; Compatível e com suporte a tecnologia vPro; Frequência base mínima de 1,5 GHz; Cache total (L2 + L3) de no mínimo 30 MB; Compatível com instruções SSE4.1, SSE4.2 e AES-NI; Lançado no mercado a partir de 2024; Desempenho mínimo de 40.000 pontos no benchmark PassMark CPU Mark v11 (com link de comprovação).</p> <p>Memória RAM Capacidade instalada mínima de 32 GB do tipo DDR5; Frequência mínima de 4.000 MHz; Instalada em configuração dual channel; Suporte à expansão para no mínimo 64 GB.</p> <p>Armazenamento Unidade SSD com tecnologia NVMe, interface PCIe 4.0 ou superior; Capacidade mínima de 1 TB;</p> <p>Placa Gráfica (GPU dedicada) Memória dedicada mínima de 6 GB GDDR6; Interface de 128 bits ou superior; Suporte à operação de até 3 monitores externos simultâneos, sem espelhamento; Resolução mínima suportada de 3840x2160 (4K) a 60 Hz; Pontuação mínima de 6.500 pontos no benchmark PassMark GPU (com link de comprovação); Compatível com DirectX 12, OpenGL 4.6 e Vulkan.</p> <p>Placa-Mãe e Expansões Compatível com o processador oferecido e suporte à memória DDR5; Compatível e com suporte completo a tecnologia vPro; No mínimo: 1 slot PCIe x16; 2 slots PCIe x4 ou superiores; 2 slots M.2 para armazenamento; 3 portas SATA disponíveis; Chip TPM 2.0 integrado; No mínimo 10 portas USB, sendo: 4 frontais (mínimo 2 tipo C); 6 traseiras (mínimo 2 tipo C); Slot frontal para cartão SD; Controladora de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps com suporte a PXE e Wake-on-LAN;</p> <p>Gabinete e Fonte de Alimentação 1 Tipo torre; Volume máximo de 35.000 cm³; Posição vertical; Fonte de alimentação com eficiência mínima de 90% a 50% de carga; Com certificação energética reconhecida (mínimo 80 Plus Gold); Tensão de entrada automática (100–240V), cabo padrão nacional (NBR 14136).</p> <p>Periféricos Teclado USB padrão ABNT2 com bloco numérico, teclas permanentes e cabo de pelo menos 1,5 metro; Mouse USB óptico, 3 botões, resolução mínima de 1.000 DPI, formato ambidestro.</p> <p>Sistema Operacional Compatível com Windows 11 Pro (64 bits); Sistema deve estar pré-instalado com licença válida; Deve constar no Windows Hardware Compatibility List (HCL).</p> <p>Garantia Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, com: Atendimento presencial (on-site) após diagnóstico remoto; Suporte técnico remoto e presencial em horário comercial (mínimo 8x5); Substituição de peças com defeito sem ônus; Garantia não será invalidada por abertura do equipamento para instalação ou</p>	UNID	5
--	---	------	---

remoção de componentes, desde que sem danos; A garantia técnica deverá ser prestada diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica oficialmente autorizada, com estrutura nacional e registro do atendimento;

Linha corporativa

O equipamento ofertado deverá pertencer comprovadamente à linha corporativa ou profissional do fabricante, sendo vedada a oferta de modelos da linha doméstica, de entrada ou voltados ao consumidor final.

A comprovação deverá ser feita por meio de catálogo oficial do fabricante, declaração emitida pela representação da marca no Brasil ou documentação técnica equivalente que identifique claramente o posicionamento do produto.

Ciclo de vida

Não serão aceitos equipamentos que tenham sido descontinuados, obsoletos ou declarados em fim de ciclo de produção pelo fabricante até a data de abertura da licitação.

Será exigida declaração do fabricante ou representante oficial, atestando que o modelo ofertado encontra-se em produção ativa e com suporte garantido durante o período da garantia contratual.

Certificações obrigatórias

O modelo ofertado deverá atender aos seguintes requisitos de conformidade técnica e ambiental, mediante apresentação de certificados válidos ou relatórios oficiais:

ISO 9001 – Gestão da qualidade;

ISO 14001 – Gestão ambiental;

ROHS (Restriction of Hazardous Substances) – Restrição de substâncias perigosas;

Certificação de segurança elétrica: IEC 60950, IEC 62368 ou equivalente;

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 5.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

5.3 Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses com atendimento técnico on-site, prestado diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica oficialmente autorizada e vinculada contratualmente ao fabricante, com cobertura nacional e atendimento presencial em Porto Velho/RO.

5.4. Durante todo o período de garantia, o suporte deverá obrigatoriamente incluir:

5.5 - Substituição de quaisquer componentes defeituosos, com destaque para: placa-mãe, fonte de alimentação, memória RAM, teclado e mouse;

5.6. - Atendimento local (em Porto Velho/RO), dentro de prazo máximo de 30 dias, a contar da abertura do chamado;

5.7. - Suporte a atualizações oficiais de BIOS, firmware e drivers, com responsabilidade integral por falhas oriundas de atualizações fornecidas pelo próprio fabricante.

5.8. A contratada será integralmente responsável por defeitos causados por atualizações distribuídas por seus próprios sistemas de suporte, ainda que ocorram após o período regular de garantia, sempre que comprovado que a falha decorreu da execução de procedimento oficial, automático ou manual, autorizado e recomendado pelo fabricante.

(...)

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 5.2. 5.9 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

5.2. Das Garantia dos Equipamentos

5.3. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses com atendimento técnico on-site, prestado diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica oficialmente autorizada e vinculada contratualmente ao fabricante, com cobertura nacional e atendimento presencial em Porto Velho/RO.

5.4. Durante todo o período de garantia, o suporte deverá obrigatoriamente incluir:

5.5. - Substituição de quaisquer componentes defeituosos, com destaque para: placa-mãe, fonte de

alimentação, memória RAM, teclado e mouse;

5.6. - Atendimento local (em Porto Velho/RO), dentro de prazo máximo de 30 dias, a contar da abertura do chamado;

5.7. - Suporte a atualizações oficiais de BIOS, firmware e drivers, com responsabilidade integral por falhas oriundas de atualizações fornecidas pelo próprio fabricante.

5.8. A contratada será integralmente responsável por defeitos causados por atualizações distribuídas por seus próprios sistemas de suporte, ainda que ocorram após o período regular de garantia, sempre que comprovado que a falha decorreu da execução de procedimento oficial, automático ou manual, autorizado e recomendado pelo fabricante.

5.9. Da Garantia Estendida

5.10. A solicitação de garantia estendida para os equipamentos de tecnologia da informação, que tem sido uma constante em nossos termos de referências, é prática adotada no sentido de preservar a continuidade e o bom andamento das atividades em nossas unidades descentralizadas espalhadas pelo Estado. Nesse sentido esclarecemos que aquisições de computadores desktop, Tablets, notebooks, servidores de processamento e armazenamento de dados, appliances de backup, entre outros, já foram anteriormente licitados pela SUPEL com garantia estendida.

5.11. O referido lapso temporal de garantia se faz necessário, pois é de interesse público que haja pleno e ininterrupto funcionamento dos equipamentos de informática, visto serem ferramentas de trabalho indispensáveis nos dias atuais. Soma-se a isso o fato de que não possuímos condições técnicas, pessoal e peças de reposição para realizar manutenção ou suporte em uma eventual falha nesses equipamentos, sobretudo por se tratar de equipamentos que exigem mão de obra especializada.

5.12. Dessa feita, caso um equipamento apresente problemas com pouco mais de um ano de uso, encontrariamos a seguinte situação: equipamento parado, falta de equipamento para substituição, sem garantia (vez que a garantia comum é de 12 meses), nos restando enviar para baixa patrimonial, contratar uma empresa para realizar a manutenção ou adquirir novo equipamento, sendo todas menos viáveis do ponto de vista financeiro, técnico e prático que a garantia estendida.

5.13. Ademais, apresentamos alguns exemplos de pregões cujo objeto requeria garantia estendida (além dos 12 meses), sendo, portanto, prática recorrente entre os entes públicos:

5.14. – Pregão Eletrônico 04/2016 (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, objeto Computador Desktop);

5.15. – Pregão Eletrônico 44/2016 (Tribunal de Contas de Rondônia, objeto Computador Desktop);

5.16. – Pregão Eletrônico 05/2018 (Ministério do Turismo, objeto computador desktop);

5.17. – Pregão Eletrônico 585/2018 (Procuradoria Geral do Estado – PGERO, objeto Scanner);

5.18. – Pregão Eletrônico 05/2019 (TRT 10º Região, objeto Scanner);

5.19. – Não obstante, ainda, conforme já mencionado, a IDARON licitou Notebooks, Impressoras de médio porte, servidores de hiperconvergência e roteadores wifi através da SUPEL com as garantias de, no mínimo, 36 meses, conforme pregões: 248/2017, 249/2017, 338/2017, 15/2019, 37/2019, 97/2019.

5.20. – Mais recentemente adquirimos 486 computadores Desktop com garantia total on-site de 60 meses, registramos 150 roteadores wifi com garantia de 36 meses (PE 313/2020), bem como uma solução de backup (PE 567/2020) com garantia de 60 meses, demonstrando, mais uma vez, ser prática comum e vantajosa para a administração pública;

5.21. Dessa forma, a presente aquisição também conta com garantia estendida (mínimo de 36 meses) para os equipamento eletrônicos.

5.22. Os equipamentos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.23. Além disso, o licitante vencedor deverá oferecer serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos durante o período de garantia. A manutenção deve incluir a substituição de peças defeituosas, quando necessário. A resolução do problema deve respeitar o descrito na Lei. A prestação desses serviços é essencial para garantir a continuidade das atividades nas unidades descentralizadas.

5.24. A solicitação de garantia estendida para os equipamentos de tecnologia da informação, que tem sido uma constante em nossos Termos de Referência, é prática adotada no sentido de preservar a continuidade e o bom andamento das atividades em nossas unidades descentralizadas espalhadas pelo Estado. Nesse sentido, esclarecemos que aquisições de computadores desktop, tablets, notebooks, servidores de processamento e armazenamento de dados, appliances de backup, entre

outros, já foram anteriormente licitados pela SUPEL com garantia estendida.

5.25. O lapso temporal de garantia se faz necessário, pois é de interesse público que haja pleno e ininterrupto funcionamento dos equipamentos de informática, visto serem ferramentas de trabalho indispensáveis nos dias atuais. Soma-se a isso o fato de que não possuímos condições técnicas, pessoal, e peças de reposição para realizar manutenção ou suporte em uma eventual falha nesses equipamentos, sobretudo por se tratar de equipamentos que exigem mão de obra especializada.

5.27. Essa exigência visa evitar situações onde, após pouco mais de um ano de uso, os equipamentos possam apresentar falhas e a Administração Pública se veja na situação de ter equipamentos inoperantes sem garantia, sem capacidade técnica para repará-los, e sem equipamento para substituição imediata. A garantia estendida é, portanto, uma medida que visa assegurar a continuidade das operações e a eficiência no uso dos recursos públicos.

9. LOCAL DE ENTREGA:

9.1. A entrega dos equipamentos, com os correspondentes Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal, deverão ser entregues no Almoxarifado da Agência IDARON, localizado à BR 364, Km 07, nº 9280 C, Bairro Aeroclube, município de Porto Velho/RO, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, tendo como termo inicial a data da última assinatura no instrumento contratual ou termo de empenho ou equivalente.

9.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

9.3. Se a Contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar os bens, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

9.4. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

(...)

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 27. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

27.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

27.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta, em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

27.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

27.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no Decreto Estadual nº 24.874/2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato,

bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no Decreto nº 24.874/2024, na Lei nº 14.133/21 e demais normas correlatas.

(...)

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 11. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

11.1. O objeto será recebido conforme disposto nos arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da GEMPAD no verso da fatura/nota fiscal, no prazo de 03 (três) dias.

b) **DEFINITIVAMENTE**, por **Comissão de Recebimento**, após a verificação da qualidade, quantidade e demais procedimentos para a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.2. A Comissão anotará possíveis defeitos nos bens, acessórios e outras imperfeições visíveis, visando constatar a especificação do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta do fornecedor.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

11.4. Os fornecimentos deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

11.5. Aceitos os fornecimentos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, mediante termo circunstanciado, pela **Comissão de Recebimento da Contratante**.

11.6 Não aceitos os fornecimentos, a Contratada será comunicada através da GEMPAD, para que imediatamente substitua aqueles que não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

(...)

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

9.1. A entrega dos equipamentos, com os correspondentes Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal, deverão ser entregues no Almoxarifado da Agência IDARON, localizado à BR 364, Km 07, nº 9280 C, Bairro Aerooclube, município de Porto Velho/RO, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, tendo como termo inicial a data da última assinatura no instrumento contratual ou termo de empenho ou equivalente.

9.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

9.3. Se a Contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar os bens, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos **1 (um) dia útil** antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

9.4. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

(...)

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

20.1. O **pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e)** correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias** contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

20.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor do **Fundo Estadual de Sanidade Animal-FESA**, inscrito no CNPJ Nº 12.150.848/0001-86, situado na Av. Farquhar, 2986 – 5º andar, Edifício Rio Cautário - Palácio Rio Madeira (PRM), Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho – Rondônia, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

20.3. A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.

20.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

20.5. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

20.8. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

20.9. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

20.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.11. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

20.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX \times 100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

20.14. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

20.15. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

20.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

20.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

(...)

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 21. e subitens do

Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

21.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

21.2. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Agência IDARON, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

21.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Agência IDARON, inerentes ao objeto da presente aquisição;

21.4. Comunicar à Agência IDARON, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.5. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

21.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

21.7. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

21.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

21.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.

21.10. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

21.11. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

21.12. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

21.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

21.14. Considerando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.**
 - b) Apresentar a Declaração de ME/EPP.**
 - c) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.**
 - d) Apresentar a Declaração de Menor.**
 - e) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.**
 - f) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.**
 - g) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.**
 - h) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.**
- (...)

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

22.1. São deveres da contratante:

22.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

22.1.2. Receber definitivamente o(s) equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

22.1.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

22.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;

22.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

22.1.6. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

22.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;

22.1.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

(...)

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 32. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

32.1. A aquisição, do objeto, desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

32.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

(...)

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: supelcotec@gmail.com.

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo

único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 15. do Anexo I - Termo de Referência.

(...)

15.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, **fica vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

(...)

4.6.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 23. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

23.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei N° 14.133/2021](#);

(...)

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 13. do](#)

Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

(...)

13.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da aquisição, detalhando as especificações dos equipamentos, unidade, preços unitários e o valor global da proposta, bem como conter as informações pertinentes ao equipamento solicitado, conforme especificado neste instrumento.

13.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.3. As licitantes deverão apresentar junto a sua proposta : **FOLDERS/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS/CATÁLOGOS** dos equipamentos ofertados ou endereço eletrônico com o link, onde constem as especificações técnicas e a caracterização do produto, permitindo a consistente avaliação dos itens – de acordo com as especificações constantes no Item 5.1 deste Termo de Referência.

13.4. A opção pelo julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL no presente certame licitatório é justificada pela necessidade de ampliar a concorrência com a perspectiva de participação de indústrias, Atacadistas e Varejistas, possibilitando maior expectativa de economicidade de recursos por parte da Administração Pública.

13.5. No decorrer do rito processual, os critérios para escolha de propostas poderão sofrer adequações ou emendas, decorrente de recomendações fornecidas por órgãos de natureza jurídica.

13.6. As propostas terão o prazo padrão de **60 dias**, contado da data de apresentação.

(...)

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto** , conforme item 14. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência,

(...)

14.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, em conformidade com as normas previamente estabelecidas no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.2. De acordo com a Lei 14.133 no seu artigo 6º, inciso XLI dispõem:

"pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns,

cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

14.3. O certame será realizado pelo **modo de disputa aberto**, nos termos do **art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, em que os licitantes apresentam propostas públicas e sucessivas, em sessão pública, até a proclamação do vencedor.

14.4. A adoção do modo de disputa aberto se justifica por promover maior competitividade e transparência, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, da publicidade e da isonomia que regem as contratações públicas.

(...)

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de

pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser

efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 8. do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM: Os bens descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado. Destinando-se a garantir a observância dos princípios especificados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2. Os bens desta contratação se enquadram como sendo bem comum, conforme Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.3. Nos objetos solicitados NÃO há direcionamento de marca, sendo a contratação desejada um bem comum, para fins de utilização da contratação.

8.4. Na presente aquisição, NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO.

8.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 13. do Anexo I - termo de Referência](#).

13.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da aquisição, detalhando as especificações dos equipamentos, unidade, preços unitários e o valor global da proposta, bem como conter as informações pertinentes ao equipamento solicitado, conforme especificado neste instrumento.

13.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.3. As licitantes deverão apresentar junto a sua proposta: **FOLDERS/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS/CATÁLOGOS** dos equipamentos ofertados ou endereço eletrônico com o link, onde constem as especificações técnicas e a caracterização do produto, permitindo a consistente avaliação dos itens – de acordo com as especificações constantes no Item 5.1 deste Termo de Referência.

8.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.9.4. O procedimento mencionado no item 8.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRASE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.27. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

17.27. Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura**, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a)

pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

17.28. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

17.29. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.30. As regras descritas nos itens 15.3.6. e 15.3.7. deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.13. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

17.13. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art.67, §1º da Lei 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

17.13.1. Será exigido Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade;

17.13.2. Ao que se refere à qualificação Técnica-operacional, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021:

17.13.3. Considerando o objeto desta licitação, a parcela de maior relevância ou valor significativo do item de publicação de atos oficiais, cujo valor estimado para o item é **superior a 4%** do valor total estimado da contratação.

17.13.4. Considerando a exigência de atestados, a quantidade **mínima exigida será de 10% (vinte por cento)** das parcelas de maior relevância do item que estiver participando, compatíveis/similares ao objeto deste termo.

17.13.5. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

17.13.6. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 68 da Lei 14.133/2021 sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

17.13.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio

eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinsersão Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho, no que couber.
- h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 25. e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

25.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

25.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

25.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

25.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

25.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, **Unidade Gestora IDARON RO**, conforme estabelecido no item 1. e 19. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 19023

Programa de trabalho: 20.609.2095.2501

Fonte de recurso: 17590

Elemento de despesa: 4.4.90.52

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0066378519);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0061399113);

ANEXO III - Análise de Risco (0061656601);

ANEXO IV - Matriz de Risco (0066378519);

ANEXO V - SAMS (0062863096);

ANEXO VI – Quadro Estimativo de Preços (0063674854).

Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2025.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Matrícula nº *****238

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Portaria nº 271 de 15 de outubro de 2025 - (0065431508)

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL|RO

Elaborado por:

ADRIAN RAFAEL ESTEVARENGO DE MATOS

Membro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Portaria nº 271/2025/GAB/SUPEL

Revisado por:

KELVIN KLYSMAN DE OLIVEIRA LEAL

Membro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Portaria nº 271/2025/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Pregoeiro(a)**, em 25/11/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adrian rafael Estevareng de Matos, Assessor(a)**, em 25/11/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **KELVIN KLYSMAN DE OLIVEIRA LEAL , Assessor(a)**, em 25/11/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066565971** e o código CRC **71A7E19F**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0015.008645/2025-98

SEI nº 0066565971



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Divisão de Aquisição e Contratação - IDARON-DIAC

TERMO DE REFERÊNCIA

MODERNIZAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO DE ALTO DESEMPENHO

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 1.1. Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.
- 1.2. Modalidade do Certame: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global.

2. INTERESSADO:

- 2.1. Principal: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
- 2.1.1. Solidário: COTIC/IDARON

3. FUNDAMENTAÇÃO - BASE LEGAL

3.1. A presente aquisição se dará conforme previsão do Decretos Estadual nº 28.874/2024, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

3.2. A Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, instituiu normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, tendo, tendo entrado em vigor na data da sua publicação. Este novo diploma visa a substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis n. 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, conforme artigo 193 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nada data de publicação desta Lei;

II - a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2022, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

3.3. Sendo assim, decidindo a Administração usufruir da Lei Federal 14.133/21 nesta Contratação.

4. DO OBJETO E OBJETIVO

(Base Legal: arts. 6; 18, 40 § 1º, inciso I e art.72 da Lei Federal 14.133/21; art. 30 IN 05/2017).

4.1. A presente contratação busca resolver um problema operacional que afeta diretamente a capacidade institucional da IDARON de cumprir com suas atribuições nos setores de Educação Sanitária, Assessoria Técnica (ASTEC) e Programa de Cadastro Agropecuário (PCA). Esses setores exercem funções estratégicas fundamentais para o cumprimento das finalidades institucionais da autarquia.

4.2. No caso do PCA, o trabalho de georreferenciamento impacta diretamente as atividades finalísticas da IDARON, pois permite identificar com precisão a localização das propriedades, facilitando

o mapeamento de culturas (animal e vegetal) e possibilitando a elaboração de planos de contingência em caso de ocorrência sanitária. Essa atividade é essencial para a manutenção do status sanitário do Estado de Rondônia e tem papel estratégico na garantia da abertura de mercados para exportação da produção agropecuária, tanto para outros Estados quanto para o exterior — setor que representa parcela significativa da economia estadual.

4.3. Atualmente, os servidores desses setores utilizam estações de trabalho convencionais, com desempenho insuficiente para as atividades exigidas. A limitação de hardware tem gerado constantes travamentos, lentidão, perda de produtividade e, em alguns casos, a necessidade de uso de equipamentos pessoais, o que representa risco à segurança da informação e à conformidade institucional.

4.4. A solução deverá prover estações de trabalho com capacidade de executar, de forma fluida e estável, atividades que envolvam edição de vídeos, criação de material gráfico, manipulação de plantas arquitetônicas e projetos de engenharia, bem como o processamento de dados geoespaciais, como mapas, imagens de satélite, georreferenciamentos e polígonos, essenciais às atividades do Programa de Cadastro Agropecuário (PCA).

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

5.1. Das Estimativas dos Quantitativos e especificações apresentados na SAMS;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA
	<p>WORKSTATION (CATMAT 482518)</p> <p>Processador (CPU) Arquitetura x86_64 com no mínimo 16 núcleos físicos e 24 threads; Compatível e com suporte a tecnologia vPro; Frequência base mínima de 1,5 GHz; Cache total (L2 + L3) de no mínimo 30 MB; Compatível com instruções SSE4.1, SSE4.2 e AES-NI; Lançado no mercado a partir de 2024; Desempenho mínimo de 40.000 pontos no benchmark PassMark CPU Mark v11 (com link de comprovação).</p> <p>Memória RAM Capacidade instalada mínima de 32 GB do tipo DDR5; Frequência mínima de 4.000 MHz; Instalada em configuração dual channel; Suporte à expansão para no mínimo 64 GB.</p> <p>Armazenamento Unidade SSD com tecnologia NVMe, interface PCIe 4.0 ou superior; Capacidade mínima de 1 TB;</p> <p>Placa Gráfica (GPU dedicada) Memória dedicada mínima de 6 GB GDDR6; Interface de 128 bits ou superior; Suporte à operação de até 3 monitores externos simultâneos, sem espelhamento; Resolução mínima suportada de 3840x2160 (4K) a 60 Hz; Pontuação mínima de 6.500 pontos no benchmark PassMark GPU (com link de comprovação); Compatível com DirectX 12, OpenGL 4.6 e Vulkan.</p> <p>Placa-Mãe e Expansões Compatível com o processador ofertado e suporte à memória DDR5; Compatível e com suporte completo a tecnologia vPro; No mínimo: 1 slot PCIe x16; 2 slots PCIe x4 ou superiores; 2 slots M.2 para armazenamento; 3 portas SATA disponíveis; Chip TPM 2.0 integrado; No mínimo 10 portas USB, sendo: 4 frontais (mínimo 2 tipo C);</p>			

1	<p>6 traseiras (mínimo 2 tipo C); Slot frontal para cartão SD; Controladora de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps com suporte a PXE e Wake-on-LAN;</p> <p>Gabinete e Fonte de Alimentação</p> <p>Tipo torre; Volume máximo de 35.000 cm³; Posição vertical; Fonte de alimentação com eficiência mínima de 90% a 50% de carga; Com certificação energética reconhecida (mínimo 80 Plus Gold); Tensão de entrada automática (100–240V), cabo padrão nacional (NBR 14136).</p> <p>Periféricos</p> <p>Teclado USB padrão ABNT2 com bloco numérico, teclas permanentes e cabo de pelo menos 1,5 metro; Mouse USB óptico, 3 botões, resolução mínima de 1.000 DPI, formato ambidestro.</p> <p>Sistema Operacional</p> <p>Compatível com Windows 11 Pro (64 bits); Sistema deve estar pré-instalado com licença válida; Deve constar no Windows Hardware Compatibility List (HCL).</p> <p>Garantia</p> <p>Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, com: Atendimento presencial (on-site) após diagnóstico remoto; Suporte técnico remoto e presencial em horário comercial (mínimo 8x5); Substituição de peças com defeito sem ônus; Garantia não será invalidada por abertura do equipamento para instalação ou remoção de componentes, desde que sem danos; A garantia técnica deverá ser prestada diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica oficialmente autorizada, com estrutura nacional e registro do atendimento;</p> <p>Linha corporativa</p> <p>O equipamento ofertado deverá pertencer comprovadamente à linha corporativa ou profissional do fabricante, sendo vedada a oferta de modelos da linha doméstica, de entrada ou voltados ao consumidor final. A comprovação deverá ser feita por meio de catálogo oficial do fabricante, declaração emitida pela representação da marca no Brasil ou documentação técnica equivalente que identifique claramente o posicionamento do produto.</p> <p>Ciclo de vida</p> <p>Não serão aceitos equipamentos que tenham sido descontinuados, obsoletos ou declarados em fim de ciclo de produção pelo fabricante até a data de abertura da licitação. Será exigida declaração do fabricante ou representante oficial, atestando que o modelo ofertado encontra-se em produção ativa e com suporte garantido durante o período da garantia contratual.</p> <p>Certificações obrigatórias</p> <p>O modelo ofertado deverá atender aos seguintes requisitos de conformidade técnica e ambiental, mediante apresentação de certificados válidos ou relatórios oficiais:</p> <p>ISO 9001 – Gestão da qualidade; ISO 14001 – Gestão ambiental; ROHS (Restriction of Hazardous Substances) – Restrição de substâncias perigosas; Certificação de segurança elétrica: IEC 60950, IEC 62368 ou equivalente;</p>	UNID	5
---	--	------	---

5.2. Das Garantia dos Equipamentos

5.3. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses com atendimento técnico on-site, prestado diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica oficialmente autorizada e vinculada contratualmente ao fabricante, com cobertura nacional e atendimento presencial em Porto Velho/RO.

- 5.4. Durante todo o período de garantia, o suporte deverá obrigatoriamente incluir:
- 5.5. - Substituição de quaisquer componentes defeituosos, com destaque para: placa-mãe, fonte de alimentação, memória RAM, teclado e mouse;
- 5.6. - Atendimento local (em Porto Velho/RO), dentro de prazo máximo de 30 dias, a contar da abertura do chamado;
- 5.7. - Suporte a atualizações oficiais de BIOS, firmware e drivers, com responsabilidade integral por falhas oriundas de atualizações fornecidas pelo próprio fabricante.
- 5.8. A contratada será integralmente responsável por defeitos causados por atualizações distribuídas por seus próprios sistemas de suporte, ainda que ocorram após o período regular de garantia, sempre que comprovado que a falha decorreu da execução de procedimento oficial, automático ou manual, autorizado e recomendado pelo fabricante.

5.9. **Da Garantia Estendida**

5.10. A solicitação de garantia estendida para os equipamentos de tecnologia da informação, que tem sido uma constante em nossos termos de referências, é prática adotada no sentido de preservar a continuidade e o bom andamento das atividades em nossas unidades descentralizadas espalhadas pelo Estado. Nesse sentido esclarecemos que aquisições de computadores desktop, Tablets, notebooks, servidores de processamento e armazenamento de dados, appliances de backup, entre outros, já foram anteriormente licitados pela SUPEL com garantia estendida.

5.11. O referido lapso temporal de garantia se faz necessário, pois é de interesse público que haja pleno e ininterrupto funcionamento dos equipamentos de informática, visto serem ferramentas de trabalho indispensáveis nos dias atuais. Soma-se a isso o fato de que não possuímos condições técnicas, pessoal e peças de reposição para realizar manutenção ou suporte em uma eventual falha nesses equipamentos, sobretudo por se tratar de equipamentos que exigem mão de obra especializada.

5.12. Dessa feita, caso um equipamento apresente problemas com pouco mais de um ano de uso, encontrariamo a seguinte situação: equipamento parado, falta de equipamento para substituição, sem garantia (vez que a garantia comum é de 12 meses), nos restando enviar para baixa patrimonial, contratar uma empresa para realizar a manutenção ou adquirir novo equipamento, sendo todas menos viáveis do ponto de vista financeiro, técnico e prático que a garantia estendida.

5.13. Ademais, apresentamos alguns exemplos de pregões cujo objeto requeria garantia estendida (além dos 12 meses), sendo, portanto, prática recorrente entre os entes públicos:

- 5.14. - Pregão Eletrônico 04/2016 (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, objeto Computador Desktop);
- 5.15. - Pregão Eletrônico 44/2016 (Tribunal de Contas de Rondônia, objeto Computador Desktop);
- 5.16. - Pregão Eletrônico 05/2018 (Ministério do Turismo, objeto computador desktop);
- 5.17. - Pregão Eletrônico 585/2018 (Procuradoria Geral do Estado – PGERO, objeto Scanner);
- 5.18. - Pregão Eletrônico 05/2019 (TRT 10º Região, objeto Scanner);
- 5.19. - Não obstante, ainda, conforme já mencionado, a IDARON licitou Notebooks, Impressoras de médio porte, servidores de hiperconvergência e roteadores wifi através da SUPEL com as garantias de, no mínimo, 36 meses, conforme pregões: 248/2017, 249/2017, 338/2017, 15/2019, 37/2019, 97/2019.
- 5.20. - Mais recentemente adquirimos 486 computadores Desktop com garantia total on-site de 60 meses, registramos 150 roteadores wifi com garantia de 36 meses (PE 313/2020), bem como uma solução de backup (PE 567/2020) com garantia de 60 meses, demonstrando, mais uma vez, ser prática comum e vantajosa para a administração pública;

5.21. Dessa forma, a presente aquisição também conta com garantia estendida (mínimo de 36 meses) para os equipamento eletrônicos.

5.22. Os equipamentos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.23. Além disso, o licitante vencedor deverá oferecer serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos durante o período de garantia. A manutenção deve incluir a substituição de peças defeituosas, quando necessário. A resolução do problema deve respeitar o descrito na Lei. A prestação desses serviços é essencial para garantir a continuidade das atividades nas unidades descentralizadas.

5.24. A solicitação de garantia estendida para os equipamentos de tecnologia da informação, que tem sido uma constante em nossos Termos de Referência, é prática adotada no sentido de preservar a continuidade e o bom andamento das atividades em nossas unidades descentralizadas espalhadas pelo Estado. Nesse sentido, esclarecemos que aquisições de computadores desktop, tablets, notebooks, servidores de processamento e armazenamento de dados, appliances de backup, entre outros, já foram anteriormente licitados pela SUPEL com garantia estendida.

5.25. O lapso temporal de garantia se faz necessário, pois é de interesse público que haja pleno e ininterrupto funcionamento dos equipamentos de informática, visto serem ferramentas de trabalho indispensáveis nos dias atuais. Soma-se a isso o fato de que não possuímos condições técnicas, pessoal, e peças de reposição para realizar manutenção ou suporte em uma eventual falha nesses equipamentos, sobretudo por se tratar de equipamentos que exigem mão de obra especializada.

5.26. A garantia estendida exigida deverá incluir, além da cobertura padrão de 12 meses, um período adicional mínimo de 24 meses (totalizando 36 meses), durante o qual o fornecedor deverá manter a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica. Este serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados e deverá cobrir tanto a mão de obra quanto as peças necessárias para o conserto dos equipamentos. Em caso de falha irreparável, o fornecedor deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de igual ou superior capacidade técnica.

5.27. Essa exigência visa evitar situações onde, após pouco mais de um ano de uso, os equipamentos possam apresentar falhas e a Administração Pública se veja na situação de ter equipamentos inoperantes sem garantia, sem capacidade técnica para repará-los, e sem equipamento para substituição imediata. A garantia estendida é, portanto, uma medida que visa assegurar a continuidade das operações e a eficiência no uso dos recursos públicos.

6. JUSTIFICATIVA:

(Base Legal: art. 50, incisos e §§ da Lei 9.784/99; art. 21 IN 05/2017/MPOG, art. 18, inciso I da Lei 14.1333).

6.1. Em conformidade com o artigo 2º do Capítulo II da Lei Complementar 215 de 19 de julho de 1999, que cria a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, a IDARON tem por finalidade promover a fiscalização e execução das atividades de vigilância sanitária animal e vegetal, inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal.

6.2. A presente demanda tem como objetivo sanar os problemas de desempenho enfrentados pelos setores de Educação Sanitária, ASTEC e PCA, em razão da inadequação dos equipamentos atuais para execução de tarefas que exigem processamento gráfico intensivo.

6.3. Na Educação Sanitária, os servidores são responsáveis pela produção de material gráfico institucional (folders, vídeos, planos de fundo para campanhas, conteúdo para redes sociais), utilizando softwares pesados que têm sobrecarregado os computadores disponíveis. Esses travamentos frequentes causam perda de trabalho e obrigam os servidores, por vezes, a utilizar seus próprios equipamentos, o que não é seguro nem recomendável.

6.4. Na ASTEC, a manipulação de plantas e projetos renderizados também exige alto desempenho gráfico, o que os equipamentos atuais não conseguem atender com a devida fluidez. Isso resulta em baixa produtividade, risco de perda de dados e retrabalho.

6.5. No Programa de Cadastro Agropecuário, os servidores manipulam mapas de alta resolução, com plotagem de polígonos o que demanda alta capacidade de processamento gráfico e de memória RAM. Da mesma forma que as atividades dos outros dois departamentos, a PCA também passa por dificuldades na realização dos seus trabalhos, dificultando a realização das atividades de importância sanitária para o Estado de Rondônia.

6.6. A contratação de estações de trabalho com desempenho gráfico adequado mitigará os riscos de perda de produtividade, retrabalho, e permitirá a prestação de serviços com maior eficiência e segurança da informação.

7. DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

7.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar e que possuem a expertise necessária para condução da contratação junto às unidades administrativas envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

7.1.1. Considerando a Instrução Normativa 58/2022 Art. 8º; onde dispõe que o ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação;

7.1.2. A Equipe de Planejamento da Contratação será designada pelo Diretor da Unidade de Atendimento após formalização do Documento de Oficialização da Demanda -DFD, e será composta por um ou mais servidores lotados em sua unidade.

7.1.3. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano Anual de Contratações, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

7.1.4. A Equipe de Planejamento da Contratação encontra-se designada através da Portaria (0062447915).

8. DA ESCOLHA DE MARCA, BENS COMUM E EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

(Base Legal: art. 6 incisos XIII e XIII, art. 41 Lei 14.133/21)

8.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM: Os bens descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado. Destinando-se a garantir a observância dos princípios especificados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2. Os bens desta contratação se enquadram como sendo bem comum, conforme Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.3. Nos objetos solicitados NÃO há direcionamento de marca, sendo a contratação desejada um bem comum, para fins de utilização da contratação.

8.4. Na presente aquisição, NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO.

9. LOCAL DE ENTREGA:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

9.1. **A entrega dos equipamentos, com os correspondentes Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal, deverão ser entregues no Almoxarifado da Agência IDARON, localizado à BR 364, Km 07, nº 9280 C, Bairro Aeroclube, município de Porto Velho/RO, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, tendo como termo inicial a data da última assinatura no instrumento contratual ou termo de empenho ou equivalente.**

9.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

9.3. Se a Contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar os bens, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos **1 (um) dia útil** antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

9.4. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

10. PRAZO DE ENTREGA:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

10.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

10.2. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à Agência IDARON, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

11.1. O objeto será recebido conforme disposto nos arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da GEMPAD no verso da fatura/nota fiscal, no prazo de 03 (três) dias.

b) **DEFINITIVAMENTE**, por **Comissão de Recebimento**, após a verificação da qualidade, quantidade e demais procedimentos para a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.2. A Comissão anotará possíveis defeitos nos bens, acessórios e outras imperfeições visíveis, visando constatar a especificação do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta do fornecedor.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

11.4. Os fornecimentos deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

11.5. Aceitos os fornecimentos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, mediante termo circunstanciado, pela **Comissão de Recebimento da Contratante**.

11.6. Não aceitos os fornecimentos, a Contratada será comunicada através da GEMPAD, para que imediatamente substitua aqueles que não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133 , de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA PROPOSTA:

13.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da aquisição, detalhando as especificações dos equipamentos, unidade, preços unitários e o valor global da proposta, bem como conter as informações pertinentes ao equipamento solicitado, conforme especificado neste instrumento.

13.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos nos seus termos, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.3. As licitantes deverão apresentar junto a sua proposta: **FOLDERS/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS/CATÁLOGOS** dos equipamentos ofertados ou endereço eletrônico com o link, onde constem as especificações técnicas e a caracterização do produto, permitindo a consistente avaliação dos itens – de acordo com as especificações constantes no Item 5.1 deste Termo de Referência.

13.4. A opção pelo julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL no presente certame licitatório é justificada pela necessidade de ampliar a concorrência com a perspectiva de participação de indústrias, Atacadistas e Varejistas, possibilitando maior expectativa de economicidade de recursos por parte da Administração Pública.

13.5. No decorrer do rito processual, os critérios para escolha de propostas poderão sofrer adequações ou emendas, decorrente de recomendações fornecidas por órgãos de natureza jurídica.

13.6. As propostas terão o prazo padrão de **60 dias**, contado da data de apresentação.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E MODO DE DISPUTA

14.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, em conformidade com as normas previamente estabelecidas no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.2. De acordo com a Lei 14.133 no seu artigo 6º, inciso XLI dispõem:

"pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

14.3. O certame será realizado pelo **modo de disputa aberto**, nos termos do **art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, em que os licitantes apresentam propostas públicas e sucessivas, em sessão pública, até a proclamação do vencedor.

14.4. A adoção do modo de disputa aberto se justifica por promover maior competitividade e transparência, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, da publicidade e da isonomia que regem as contratações públicas.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, **fica vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

16.1. **Capacidade Técnica e Econômica Insuficiente**

16.2. O fornecimento de estações de trabalho de alto desempenho, exige que os participantes demonstrem capacidade técnica e financeira para executar o contrato. Pessoas físicas, em geral, podem não possuir a estrutura necessária, como equipes, equipamentos ou capital, para realizar projetos de grande porte.

16.3. **Garantias e Responsabilidade**

16.4. Em licitações, é comum exigir garantias financeiras ou contratuais para assegurar a execução do contrato. Empresas tendem a ter maior capacidade de fornecer essas garantias do que pessoas físicas, o que pode ser crucial para a segurança da administração pública.

16.5. Complexidade do Objeto Licitado

16.6. O fornecimento e manutenção das estações de trabalho de alto desempenho exigem uma organização complexa e multidisciplinar, o que é mais adequado a empresas do que a indivíduos.

16.7. Controle de Qualidade e Continuidade do Serviço

16.8. Empresas são, em geral, vistas como entidades mais estáveis e capazes de garantir a continuidade e qualidade do serviço ao longo do tempo, enquanto pessoas físicas podem ter mais dificuldades em assegurar esses aspectos, especialmente em contratos de longo prazo.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A Lei 14.133 aduz que são considerados atributos do sujeito, do proponente:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

17.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;

17.8. No caso de agricultor familiar: **Ficam estabelecidas as instruções previstas no DECRETO n.º [11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023](#).**

17.9. No caso de produtor rural: **matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022 (arts. 15,17,22 e 146).**

17.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL :

17.13. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art.67, §1º da Lei 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

- 17.13.1. Será exigido Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade;
- 17.13.2. Ao que se refere à qualificação Técnica-operacional, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021;
- 17.13.3. Considerando o objeto desta licitação, a parcela de maior relevância ou valor significativo do item de publicação de atos oficiais, cujo valor estimado para o item é **superior a 4%** do valor total estimado da contratação.

17.13.4. Considerando a exigência de atestados, a quantidade **mínima exigida será de 10% (vinte por cento)** das parcelas de maior relevância do item que estiver participando, compatíveis/similares ao objeto deste termo.

17.13.5. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

17.13.6. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 68 da Lei 14.133/2021 sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

17.13.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.14. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

17.15. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.16. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.17. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.18. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.19. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.20. **DECLARAÇÕES:**

17.21. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos**

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas."

17.22. Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

17.23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

17.24. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

17.25. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.26. Balanço Patrimonial

17.27. Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura**, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

17.28. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

17.29. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.30. As regras descritas nos itens 15.3.6. e 15.3.7. deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

18. DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS:

(Base Legal: art. 18, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21).

18.1. As estimativas preliminares de preço foram feitas considerando buscas no BANCO DE PREÇOS, conforme Relatório Cotações Banco de Preços (0061653612).

Valor estimado total da licitação

Item	Valor Médio Unitário	Quantidade	TOTAL ESTIMADO:
WORKSTATION DE ALTO DESEMPENHO	R\$ 13.601,81	5	R\$ 68.009,05

18.2. As planilhas utilizadas acima não visam substituir as cotações e o quadro comparativo a serem confeccionados no âmbito da licitação, mesmo porque a economia mundial está em períodos de flutuação, servindo apenas como base para uma estimativa aproximada.

18.3. O valor **Estimado d a Aquisição partindo-se das quantidades máximas**, é de R\$ 68.009,05 (**sessenta e oito mil, nove reais e cinco centavos**), conforme elaborado por esta unidade no **Relatório Cotações Banco de Preços (0061653612)**, para posterior elaboração e comparação de novas pesquisas de preços que será disponibilizado pela SUPEL -CPEAP, seguindo todos os parâmetros e determinações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RO.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 19023

Programa de trabalho: 20.609.2095.2501

Fonte de recurso: 17590

Elemento de despesa: 4.4.90.52

20. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

20.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor do **Fundo Estadual de Sanidade Animal-FESA**, inscrito no CNPJ Nº 12.150.848/0001-86, situado na **Av. Farquar, 2986 – 5º andar, Edifício Rio Cautário - Palácio Rio Madeira (PRM), Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho – Rondônia**, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

20.3. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.

20.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

20.5. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

20.8. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

20.9. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

20.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.11. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

20.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

20.14. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

20.15. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

20.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

20.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21. DEVERES DO CONTRATADO:

(Base Legal: art. 6º, XXIII e art. 18 Lei Federal 14.133/21; 8º, II e 14, IN 05/2017/MPOG).

21.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

21.2. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Agência IDARON, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

21.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Agência IDARON, inerentes ao objeto da presente aquisição;

21.4. Comunicar à Agência IDARON, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.5. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

21.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

21.7. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

21.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

21.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.

21.10. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

21.11. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

21.12. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

21.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

21.14. Considerando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- b) Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- c) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- d) Apresentar a Declaração de Menor.
- e) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- f) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- g) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- h) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

22. DEVERES DA CONTRATANTE:

22.1. São deveres da contratante:

22.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

22.1.2. Receber definitivamente o(s) equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

22.1.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

22.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;

22.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

22.1.6. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

22.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;

22.1.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

23. **SUBCONTRATAÇÃO:**

23.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

24. **PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:**

24.1. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

25. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

(Base Legal: Art. 73; Título IV das irregularidades Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

25.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

25.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

25.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

25.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a

imposição da penalidade mais grave;

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

25.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

26. DO CONTRATO

26.1. O contrato será regido nos termos do art. 89, in verbis:

Art. 89. *Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

§ 1º *Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

§ 2º *Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.*

Art. 90. *A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

§ 1º *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

§ 2º *Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.*

§ 3º *Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

§ 4º *Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:*

I- *convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com*

vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

26.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

27. REAJUSTE

27.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

27.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta, em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

27.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

27.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no Decreto Estadual nº 24.874/2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem

como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajuste levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 24.874/2024](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

28. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

28.1. A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

28.3. Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

28.5. Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

28.7. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

29. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

29.1. O Contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

30. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

30.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

31. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

31.1. A aplicação do Art. 8º do Decreto nº 21.675 de 03.03.2017, que reserva até 25% por item ou lote para a contratação de pequenas empresas, não é recomendada com base em considerações relacionadas à padronização, eficiência e otimização dos recursos na gestão da infraestrutura de T.I.

31.2. A estrita aplicação desse dispositivo resultaria na introdução de diferentes modelos e fabricantes de equipamentos, o que poderia acarretar potenciais impactos negativos. A diversidade de especificações técnicas dificultaria a padronização dos equipamentos, afetando a compatibilidade, interoperabilidade e a gestão simplificada dos sistemas. Além disso, administrar e manter um parque tecnológico com múltiplos modelos demandaria esforços adicionais, como treinamento, suporte técnico, logística e custos associados.

31.3. Considerando a natureza crítica dos sistemas e equipamentos de T.I., é crucial buscar a otimização dos recursos, garantindo eficiência e segurança na infraestrutura. Portanto, a não aplicação do dispositivo mencionado é justificada para manter a padronização, simplificar a gestão e otimizar os recursos disponíveis, assegurando uma governança adequada e o funcionamento adequado dos sistemas de T.I.

31.4. Ademais, o próprio caput do Art. 8º define que o dispositivo deve ser aplicado "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto" o que, conforme pode ser depreendido do exposto, é exatamente o que ocorrerá no caso de sua aplicação plena.

31.5. Não obstante, é importante destacar que isso não impede que pequenas empresas participem e vençam a licitação, conforme estabelecido no §1º do Art. 8º do mesmo Decreto. Isso significa que as pequenas empresas têm a oportunidade de competir e serem contratadas dentro da cota principal, sem a necessidade de reservar uma cota específica para elas. Essa abordagem permite uma competição mais equilibrada e flexível, mantendo a eficiência e a otimização dos recursos.

32. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

32.1. A aquisição, do objeto, desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

32.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual nº 21.264/2016.

33. DA ANALISE E GESTÃO DE RISCO

33.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

33.2. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII traz que:

33.3. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo

aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

...

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexistentes e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

...

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

33.4. De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital **poderá contemplar** (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo, consoante dispõe o § 3º deste artigo: “Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital **obrigatoriamente contemplará** matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”.

33.5. Nesses termos, está presente o Mapa de Risco 55 (0061656601)

34. DAS CONDIÇÕES GERAIS

34.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

34.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

34.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.

34.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

34.5. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

34.6. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.

35. DOS ANEXOS:

Porto Velho/RO, 25 de agosto de 2025.

Solicitação/Revisão Técnica:

FELIPE CÂMARA
Analista de T.I. COTIC/IDARON

Elaboração:

ISABELLE TOURINHO HAYDEN
Assessora

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé às laudas.

JULIO CESAR ROCHA PERES
Ordenador de Despesas
Presidente/IDARON



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, **Presidente**, em 13/11/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Tourinho Hayden**, **Assessor(a)**, em 13/11/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066378519** e o código CRC **003E16C4**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0015.008645/2025-98

SEI nº 0066378519



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de estações de trabalho de alto desempenho

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação busca resolver um problema operacional que afeta diretamente a capacidade institucional da IDARON de cumprir com suas atribuições nos setores de Educação Sanitária, Assessoria Técnica (ASTEC) e Programa de Cadastro Agropecuário (PCA). Esses setores exercem funções estratégicas fundamentais para o cumprimento das finalidades institucionais da autarquia.

A Educação Sanitária é responsável pela produção de material educativo e de comunicação institucional; a ASTEC atua na elaboração de projetos técnicos de engenharia voltados à infraestrutura da autarquia, como reformas e construções dos escritórios descentralizados; e o setor PCA é responsável pelo gerenciamento dos cadastros de produtores e propriedades rurais, lidando diariamente com mapas, georreferenciamentos e polígonos, o que demanda elevado processamento computacional, inclusive gráfico.

No caso do PCA, o trabalho de georreferenciamento impacta diretamente as atividades finalísticas da IDARON, pois permite identificar com precisão a localização das propriedades, facilitando o mapeamento de culturas (animal e vegetal) e possibilitando a elaboração de planos de contingência em caso de ocorrência sanitária. Essa atividade é essencial para a manutenção do status sanitário do Estado de Rondônia e tem papel estratégico na garantia da abertura de mercados para exportação da produção agropecuária, tanto para outros Estados quanto para o exterior — setor que representa parcela significativa da economia estadual.

Atualmente, os servidores desses setores utilizam estações de trabalho convencionais, com desempenho insuficiente para as atividades exigidas. A limitação de hardware tem gerado constantes travamentos, lentidão, perda de produtividade e, em alguns casos, a necessidade de uso de equipamentos pessoais, o que representa risco à segurança da informação e à conformidade institucional.

Esse cenário configura uma disfunção que compromete a entrega de produtos essenciais, como campanhas educativas, peças de divulgação em mídias digitais, plantas e projetos arquitetônicos, bem como a análise e o processamento de dados geoespaciais. Todos esses produtos são de interesse direto do serviço público prestado pela IDARON à sociedade. A incapacidade de produzir com qualidade e dentro dos prazos impacta negativamente a imagem institucional, a eficiência administrativa e a efetividade da atuação técnica da autarquia.

Portanto, a necessidade de contratação está fundamentada na manutenção da capacidade operacional da IDARON, na efetividade da comunicação pública institucional, no apoio técnico às ações de infraestrutura e no desempenho das atividades de gestão cadastral agropecuária – todos elementos diretamente ligados ao interesse público e à prestação adequada dos serviços finalísticos da autarquia.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá prover estações de trabalho com capacidade de executar, de forma fluida e estável, atividades que envolvam edição de vídeos, criação de material gráfico, manipulação de plantas arquitetônicas e projetos de engenharia, bem como o processamento de dados geoespaciais, como mapas, imagens de satélite, georreferenciamentos e polígonos, essenciais às atividades do Programa de Cadastro Agropecuário (PCA).

Os equipamentos devem ser compatíveis com os principais sistemas operacionais e softwares profissionais utilizados institucionalmente nas áreas de design gráfico, engenharia e geoprocessamento. Devem garantir confiabilidade, desempenho elevado e estabilidade no uso intensivo e prolongado. Espera-se, como requisitos mínimos:

- Processamento gráfico e de dados suficiente para suportar softwares profissionais de edição, modelagem 3D, georreferenciamento e SIG (Sistemas de Informação Geográfica);
- Boa capacidade de memória e armazenamento para manipulação de projetos complexos, bases cartográficas e arquivos multimídia de grande porte;
- Compatibilidade com redes e infraestrutura existentes, permitindo integração com servidores e sistemas de backup da instituição;
- Facilidade de manutenção e suporte técnico, com garantia mínima de funcionamento contínuo, evitando interrupções nas atividades estratégicas dos setores;
- Observância aos princípios de sustentabilidade, como eficiência energética, baixa emissão de calor/ruído e políticas de descarte e reaproveitamento de componentes eletrônicos.

A solução deverá atender às necessidades dos três setores demandantes, assegurando que as estações de trabalho possam ser utilizadas de maneira intensiva, por períodos prolongados, sem prejuízo ao desempenho, à integridade das informações ou à saúde ocupacional dos usuários. No caso específico do PCA, os requisitos de processamento gráfico são fundamentais para garantir a precisão, agilidade e confiabilidade na análise territorial e no mapeamento agropecuário, atividades diretamente ligadas à gestão sanitária e ao planejamento estratégico do setor produtivo estadual.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

A equipe técnica realizou análise preliminar das alternativas disponíveis no mercado para atendimento à demanda de processamento gráfico intensivo nos setores de Educação Sanitária, Assessoria Técnica (ASTEC) e Programa de Cadastro Agropecuário (PCA) da IDARON. Atualmente, as estações de trabalho em uso nesses setores são modelos convencionais, voltados para atividades administrativas, que não suportam adequadamente softwares de edição de vídeo, criação de conteúdo gráfico, manipulação de projetos técnicos arquitetônicos e de engenharia complexos, bem como aplicações geoespaciais que demandam alto desempenho em processamento de dados e gráficos.

O levantamento apontou a existência de estações de trabalho de alto desempenho, comercializadas por diversos fabricantes, que atendem ao perfil necessário. Exemplos referenciais incluem modelos como:

Dell Precision 3680 com placa gráfica dedicada NVIDIA RTX A1000;

Lenovo ThinkStation com GPU NVIDIA RTX A2000;

HP Z2 Tower com arquitetura voltada para aplicações técnicas e gráficas.

Esses equipamentos são voltados ao uso profissional intensivo e oferecem desempenho significativamente superior aos computadores convencionais, contemplando processadores de múltiplos núcleos, placas de vídeo com alta capacidade de processamento gráfico, memória RAM expansível e armazenamento em SSDs de alta velocidade, proporcionando maior estabilidade e produtividade em tarefas críticas.

Entre as modalidades de fornecimento analisadas, a aquisição direta, através de licitação, se mostrou a mais apropriada à realidade da demanda. Isso porque se trata de uma necessidade pontual e

concentrada em três setores específicos, com apenas cinco unidades a serem adquiridas, destinadas a uso contínuo por servidores. Esse perfil não justifica a adoção de modelos como locação ou outsourcing, cujas vantagens se concentram em contextos de ampla escala, alta rotatividade ou necessidade de renovação frequente do parque tecnológico.

Adicionalmente, soluções locadas ou terceirizadas geralmente oferecem equipamentos padronizados e de menor flexibilidade técnica, o que poderia comprometer a personalização necessária à realidade da IDARON, especialmente quanto à compatibilidade com softwares técnicos específicos utilizados em engenharia, design gráfico e geoprocessamento.

A aquisição direta, por sua vez, permite maior controle técnico e institucional sobre os requisitos da solução, viabiliza a seleção de equipamentos mais aderentes à necessidade real e elimina custos operacionais recorrentes, o que resulta em melhor relação custo-benefício no médio prazo.

Portanto, a solução tecnicamente mais adequada é a aquisição, através de procedimento licitatório, de estações de trabalho robustas, com desempenho superior às máquinas convencionais, capazes de suportar com estabilidade e eficiência as atividades desenvolvidas nos setores demandantes, inclusive as operações críticas realizadas pelo PCA, como análise de mapas, modelagem de territórios e elaboração de bases georreferenciadas para ações sanitárias e estratégicas da autarquia.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de cinco estações de trabalho de alto desempenho, destinadas aos setores de Educação Sanitária, Assessoria Técnica (ASTEC) e Programa de Cadastro Agropecuário (PCA). Os equipamentos serão utilizados em atividades que envolvem alta demanda computacional, como edição de vídeo, produção gráfica institucional, manipulação de projetos técnicos complexos e processamento de dados geoespaciais.

Apesar das especificidades das atribuições de cada setor, o perfil de uso é semelhante em termos de exigência de processamento gráfico e desempenho geral. Por essa razão, optou-se pela padronização dos equipamentos, adotando-se um único modelo capaz de atender com eficiência às necessidades dos três setores. Essa estratégia facilita o processo de aquisição, reduz custos logísticos, simplifica o suporte técnico e promove a uniformização do ambiente computacional, favorecendo a rastreabilidade, a manutenção e a gestão dos ativos de TI.

A entrega deverá ser realizada em Porto Velho/RO, com os equipamentos testados e prontos para uso, acompanhados de seus respectivos periféricos básicos (teclado, mouse e cabos). A aquisição de monitores não será necessária, pois os setores já dispõem de equipamentos adequados em uso e em reserva técnica, inclusive para utilização como segunda tela.

A contratação deverá prever garantia mínima de 36 meses com atendimento on-site. Essa exigência é justificada pela realidade da instituição, que conta com equipe técnica reduzida e infraestrutura de suporte limitada para manutenção de hardware especializado. A garantia estendida permite:

- Redução da necessidade de manter estoque de peças de reposição;
- Evita a celebração de contratos paralelos de manutenção corretiva;
- Assegura maior disponibilidade dos equipamentos, com menor tempo de inatividade;
- Favorece a rastreabilidade e o controle técnico dos ativos durante seu ciclo de vida útil;
- E atende às boas práticas de gestão de TI, ao garantir suporte do próprio fabricante ou de assistência credenciada, com padronização e qualidade assegurada.

Atualmente, todos os computadores da IDARON (1.085 equipamentos) são compatíveis com a tecnologia Intel vPro, gerenciados de forma centralizada por meio da plataforma Intel EMA. Esta plataforma permite ações como desligamento remoto, atualização de BIOS, inventário e suporte à distância (mesmo fora da rede corporativa). Essa funcionalidade é especialmente importante pois cerca de 80% das estações de trabalho da Idaron estão em prédios descentralizados (interior), enquanto a equipe de T.I., que é bastante reduzida, fica centralizada em Porto Velho, na Sede. Assim, a plataforma auxilia no suporte e manutenção dessas estações, mesmo fora de banda (fora da rede corporativa). A adoção de equipamentos incompatíveis com vPro exigiria a substituição da solução de gerenciamento, com impacto

financeiro, técnico e operacional relevante. A continuidade do padrão vPro é, portanto, tecnicamente essencial.

No caso dos equipamentos em aquisição, parte deles também irá para o interior, sendo importante, portanto, manter a compatibilidade com a plataforma vPro, permitindo otimização da equipe de suporte e permitindo que os equipamentos mantenham-se em funcionamento, sem necessidade de deslocamento para Porto Velho para eventuais atendimentos em manutenção pela equipe interna.

Os equipamentos serão integrados à infraestrutura tecnológica já existente, não sendo necessária a contratação de serviços de instalação ou configuração especializados. As definições técnicas detalhadas serão apresentadas no Termo de Referência, com base nos parâmetros consolidados neste Estudo Técnico Preliminar.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A presente contratação prevê a aquisição de cinco (5) estações de trabalho de alto desempenho, sendo:

- 01 (uma) unidade destinada ao setor de Educação Sanitária;
- 01 (uma) unidade destinada ao setor de Assessoria Técnica (ASTEC); e
- 03 (três) unidades destinadas ao Programa de Cadastro Agropecuário (PCA).

A estimativa foi baseada em levantamento realizado junto aos setores demandantes, considerando o número de servidores que desempenham atividades com alta exigência de processamento gráfico e computacional. Cada estação será alocada individualmente para uso exclusivo dos profissionais diretamente responsáveis pela produção de conteúdo gráfico, edição de vídeo, elaboração de projetos técnicos, manipulação de arquivos georreferenciados e outras tarefas críticas à execução das funções institucionais da IDARON.

A opção por um único modelo de equipamento atende à necessidade de padronização técnica, já destacada neste estudo, e permite cobrir adequadamente os três perfis de uso identificados. A escolha favorece a uniformidade de desempenho, simplifica a logística de suporte e assegura que todos os usuários tenham acesso a recursos equivalentes de hardware, compatíveis com os softwares especializados adotados por cada setor.

Não há expectativa de crescimento da demanda além dessa quantidade neste momento, e a aquisição terá caráter pontual e específico, não sendo planejada para reposição em larga escala ou ampliação do parque tecnológico geral da autarquia.

A necessidade é objetiva, justificada pela deficiência de desempenho dos equipamentos atualmente em uso e pela natureza especializada das atividades realizadas pelos setores. A quantidade estimada reflete com precisão o universo de usuários afetados, e a solução proposta será suficiente para restaurar a produtividade e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços desempenhados por essas áreas estratégicas da instituição.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada exclusivamente junto a processos licitatórios anteriores promovidos por entes públicos, buscando garantir maior confiabilidade, conformidade legal e representatividade de mercado. Foram analisadas oito (8) aquisições públicas de estações de trabalho com especificações técnicas similares ou compatíveis com as necessidades identificadas neste processo.

As compras públicas utilizadas como referência observaram características técnicas compatíveis com os requisitos de desempenho, processamento gráfico e capacidade de armazenamento exigidos pela presente demanda. A relação completa das aquisições consideradas, incluindo o número do processo, unidade federativa, valores e demais informações relevantes, encontra-se registrada no documento anexo sob o número 0061653612.

Com base na média dos preços obtidos, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 13.601,81 por**

unidade. Considerando a aquisição total de cinco (5) estações de trabalho, **o valor global estimado para a contratação é de R\$ 68.009,05.**

Essa estimativa será utilizada como referência para a elaboração do Termo de Referência e a instrução do processo licitatório, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com o mercado.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida refere-se à aquisição de cinco estações de trabalho de alto desempenho, destinadas aos setores de Educação Sanitária, Assessoria Técnica (ASTEC) e Programa de Cadastro Agropecuário (PCA), todos localizados na sede da IDARON.

Os equipamentos possuem a mesma finalidade, apresentam requisitos técnicos semelhantes e serão utilizados de forma individualizada por servidores cujas atividades demandam alto desempenho computacional, seja para edição de conteúdo gráfico e vídeo, elaboração de projetos técnicos ou processamento de dados geoespaciais.

Dessa forma, não se identifica a existência de características técnicas ou funcionais que justifiquem o fracionamento da contratação em lotes distintos. Trata-se de um objeto homogêneo e de escopo claramente definido, cuja padronização é desejável para fins de manutenção, suporte técnico e controle de inventário.

A realização da contratação em lote único favorece a eficiência administrativa, contribui para a obtenção de melhores condições comerciais por meio da negociação centralizada e evita a fragmentação do processo, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e racionalização das aquisições públicas.

Assim, conclui-se que não há necessidade de parcelamento da solução, sendo recomendada a condução da contratação em lote único, com especificações padronizadas e quantitativo global consolidado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não está vinculada a nenhuma outra contratação em andamento, tampouco condicionada à realização de contratações futuras. Os setores demandantes dispõem de toda a infraestrutura necessária para o uso imediato das estações de trabalho, incluindo mobiliário, rede lógica funcional, monitores e demais periféricos compatíveis.

Não será necessária a aquisição conjunta ou posterior de softwares, insumos, licenças adicionais ou serviços especializados para viabilizar o uso dos equipamentos, uma vez que os programas utilizados pelos setores já estão devidamente licenciados e instalados nos ambientes institucionais.

Adicionalmente, a manutenção dos equipamentos será coberta pela garantia técnica exigida contratualmente, não havendo, portanto, dependência de contratos paralelos de suporte ou assistência técnica corretiva.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes associadas a este processo, sendo a solução plenamente autônoma e exequível dentro das condições operacionais atualmente disponíveis na instituição.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação está prevista no PPA2024-2027 para o ano de 2025 conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 19014 - Fundo Estadual de Sanidade Animal

Programa: 2095 - Programa Estadual de Sanidade Animal

Ação: 1644 - Assegurar a Aquisição de Bens Permanentes

De mesma forma, está previsto no Plano Anual de Contratação 2025, Portaria 264 (0059323237).

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados institucionais, operacionais e técnicos:

- **Aumento da produtividade** dos setores beneficiados, com a eliminação de gargalos operacionais causados por travamentos e lentidão dos equipamentos atuais;

- **Redução do tempo de execução** de tarefas críticas, como edição de vídeos institucionais, desenvolvimento de campanhas educativas, elaboração de projetos de engenharia e processamento de dados geoespaciais;

- **Melhoria da qualidade dos produtos entregues à sociedade**, incluindo materiais gráficos, peças de comunicação, plantas técnicas e mapas georreferenciados, reforçando a imagem institucional da IDARON;

- **Fortalecimento da capacidade de resposta em situações sanitárias emergenciais**, especialmente por meio das atividades do PCA, que utiliza georreferenciamento para localização precisa de propriedades e elaboração de planos de contingência;

- **Redução do uso de equipamentos pessoais por servidores**, garantindo maior segurança da informação e conformidade com as políticas institucionais de TI;

- **Melhoria da ergonomia e da saúde ocupacional**, ao permitir que os servidores executem suas tarefas em condições técnicas adequadas, evitando sobrecarga de sistemas e esforços desnecessários;

- **Padronização do parque computacional especializado**, com impacto positivo na gestão, manutenção e rastreabilidade dos ativos de tecnologia.

Espera-se, ainda, que a aquisição contribua para a redução de custos indiretos com manutenção corretiva, horas improdutivas e retrabalho, além de fortalecer a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pela autarquia à população rondoniense.

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de providências administrativas prévias à contratação.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação proposta não apresenta impactos ambientais significativos.

As estações de trabalho atualmente em uso nos setores de Educação Sanitária, Assessoria Técnica (ASTEC) e Programa de Cadastro Agropecuário (PCA) não serão descartadas, mas sim realocadas para outros departamentos da IDARON, onde as demandas de processamento são menos intensivas. Esse reaproveitamento interno elimina a geração de resíduos eletrônicos no curto prazo e contribui para o uso eficiente dos recursos institucionais.

Não há previsão de descarte de equipamentos, tampouco aquisição de periféricos ou insumos adicionais que possam gerar impacto ambiental relevante. A substituição ocorrerá dentro da estrutura já existente, sem necessidade de alterações físicas no ambiente, evitando consumo adicional de materiais ou energia.

Dessa forma, não são necessárias medidas mitigadoras ou compensatórias específicas, uma vez que a iniciativa está alinhada aos princípios de sustentabilidade e racionalidade no uso dos recursos públicos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após análise técnica das necessidades apresentadas pelos setores de Educação Sanitária, Assessoria Técnica (ASTEC) e Programa de Cadastro Agropecuário (PCA), bem como da viabilidade orçamentária, das opções de mercado e da adequação às diretrizes institucionais, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, operacionalmente conveniente e institucionalmente oportuna.

A aquisição direta de cinco estações de trabalho de alto desempenho permitirá sanar uma disfunção operacional concreta, que atualmente compromete a produtividade, a qualidade e a segurança das atividades desempenhadas por setores estratégicos da IDARON. A padronização da solução, aliada ao reaproveitamento das máquinas substituídas em outros departamentos, reforça a racionalidade da proposta e a compatibilidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Não foram identificadas interdependências contratuais, impactos ambientais relevantes ou obstáculos técnicos à execução da contratação, sendo a solução plenamente exequível com os recursos e infraestrutura já disponíveis na instituição.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo para a etapa de elaboração do Termo de Referência e instrução da contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e nas demais normativas aplicáveis.

14. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA

A presente contratação será restrita à participação de pessoas jurídicas, em razão das exigências técnicas e legais relacionadas à natureza do objeto.

O fornecimento das estações de trabalho deverá incluir garantia técnica mínima de 36 meses com atendimento on-site, suporte pós-venda e emissão de nota fiscal eletrônica, condições que pressupõem a existência de estrutura empresarial formal, com representação legal, capacidade logística e responsabilidade técnica.

Além disso, a contratação envolverá a aquisição de bens permanentes com recursos públicos, o que exige regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária — requisitos que, via de regra, não podem ser plenamente atendidos por pessoas físicas.

Dessa forma, com fundamento no art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de pessoas físicas do certame, limitando a participação a pessoas jurídicas legalmente constituídas e aptas a atender às obrigações contratuais.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração

FELIPE CÂMARA DO VALE BEZERRA

Analista de T.I. COTIC/IDARON

Revisão e Validação

JESSICA SOUZA MENDONÇA

Assessora COTIC/IDARON

RACHEL BARBOSA DA SILVA

Auditora Estadual Agropecuária EDUC SANIT/IDARON

DEBORA DE SOUSA NASCIMENTO

Assessora Técnica - ASTEC/IDARON

LUIZ CLAUDIO FERNANDES

Agente de Atividades Administrativas Federal à Disposição do Estado - PCA/IDARON

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

[1] Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

[2] Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 (RO) (Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DEC28874%20COMPILADO.pdf>)

[3] Decreto Estadual nº 21.675, de 03 de março de 2017 (RO) (Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/D21675.pdf>)

[4] Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 (Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022>)

[5] Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm)

[6] Modelos oficiais: SEI/RO e Governo Federal (Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/1-documento-de-formalizacao-da-demanda.docx>)

Modelo V1.0 - Elaborado em 24/05/2025



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLAUDIO FERNANDES**, Assessor(a), em 02/07/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RACHEL BARBOSA DA SILVA**, Coordenador(a), em 03/07/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora sousa**, Assessor(a), em 03/07/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra**, **Coordenador(a)**, em 07/08/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, **Presidente**, em 07/08/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061399113** e o código CRC **582A3CE2**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0015.008645/2025-98

SEI nº 0061399113



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC

MAPA DE RISCO

Nº	Evento de Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Risco	Tratamento	Medida de Mitigação	Responsável
R01	Inadequação do Termo de Referência	Falta de alinhamento entre o ETP e o TR	Licitação fracassada ou aquisição de equipamento inadequado	10	15	150	P	Revisão do TR pela equipe técnica, com validação cruzada entre os setores demandantes e T.I.	Equipe de Planejamento da Contratação
R02	Estimativa de preço defasada ou incompatível com o mercado	Uso de referência de compras antigas ou não comparáveis	Propostas com valores superiores à estimativa ou ausência de interessados	10	15	150	P	Atualização da pesquisa de preços imediatamente antes da publicação do edital	Equipe de Planejamento da Contratação / Comissão de Licitação
R03	Desalinhamento entre os setores demandantes quanto às especificações	Necessidade distintas não conciliadas antes da padronização do equipamento	Incompatibilidade da solução única para todos os setores	5	15	75	P	Validação técnica conjunta da solução padronizada com o representante de cada departamento	Equipe de planejamento da contratação / Representante dos setores
R04	Atraso na tramitação interna do processo	Demandas acumuladas nas unidades responsáveis	Perda de oportunidade de mercado e atraso na solução do problema identificado	10	15	150	M	Monitoramento ativo do processo, articulação com chefias e priorização nos setores envolvidos	Responsável por acompanhar a demanda nos setores demandantes
R05	Indisponibilidade de dotação orçamentária no momento da contratação	Contingenciamento, não liberação do crédito ou erro na previsão orçamentária	Impossibilidade de contratar, mesmo com processo pronto e licitação concluída	10	15	150	M	Confirmação da disponibilidade orçamentária junto à COPLAN	Equipe de Planejamento da Contratação / COPLAN
R06	Indisponibilidade financeira no momento da contratação	Contingenciamento ou bloqueio temporário de limites financeiros, mesmo havendo dotação orçamentária prevista	Impossibilidade de emissão de empenho e, portanto, de celebração da contratação	10	10	100	M	Verificar com a área de orçamento e finanças a liberação de limite financeiro antes da abertura da licitação; avaliar oportunidade de replanejamento ou priorização	Equipe de Planejamento da Contratação / GEOF

R07	Equipamento avariado com pouco tempo de uso	Fadiga de componentes devido à alta demanda de utilização aliada a alta performance do equipamento (aquecimento em decorrência de processamento)	Equipamento parado, sem atender às necessidades as quais foi adquirido.	10	15	150	M	Incluir cláusula de garantia estendida no Termo de Referência, garantindo maior longevidade do equipamento	Equipe de Planejamento da Contratação
-----	---	--	---	----	----	-----	---	--	---------------------------------------

Impacto (i)	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15
		Probabilidade (P)		

Classificação do Risco

25 a 50: Baixo

75 a 100: Médio

150 a 225: Alto

Tratamentos possíveis para cada risco

Prevenir (P): Eliminar a causa do risco, impedindo que ele ocorra.

Mitigar (M): Reduzir a probabilidade ou o impacto do risco a um nível aceitável.

Transferir (T): Repassar o ônus do risco a terceiros, sem eliminá-lo.

Aceitar (A): Assumir o risco conscientemente quando inevitável ou de baixo impacto.

FELIPE CÂMARA DO VALE BEZERRA

Analista de T.I. COTIC/IDARON



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra**, Coordenador(a), em 07/07/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061656601** e o código CRC **06C7D4CD**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0015.008645/2025-98

SEI nº 0061656601



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Divisão de Aquisição e Contratação - IDARON-DIAC

SAMS

Órgão Requisitante: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA

Nº. Processo: 0015.008645/2025-98

Fonte de Recurso: 17590 Rec. Diret. Arrec. Entidade **Programa Atividade:** 20.609.2095.1276

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.35

Exposição de Motivo: **Aquisição de estações de trabalho de alto desempenho**, conforme estudo técnico preliminar e adendo com as especificações, justificativas e quantitativos anexados ao presente processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<p>Processador (CPU) Arquitetura x86_64 com no mínimo 16 núcleos físicos e 24 threads; Compatível e com suporte a tecnologia vPro; Frequência base mínima de 1,5 GHz; Cache total (L2 + L3) de no mínimo 30 MB; Compatível com instruções SSE4.1, SSE4.2 e AES-NI; Lançado no mercado a partir de 2024; Desempenho mínimo de 40.000 pontos no benchmark PassMark CPU Mark v11 (com link de comprovação).</p> <p>Memória RAM Capacidade instalada mínima de 32 GB do tipo DDR5; Frequência mínima de 4.000 MHz; Instalada em configuração dual channel; Suporte à expansão para no mínimo 64 GB.</p> <p>Armazenamento Unidade SSD com tecnologia NVMe, interface PCIe 4.0 ou</p>				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Capacidade mínima de 1 TB;	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Placa Gráfica (GPU dedicada) Memória dedicada mínima de 6 GB GDDR6; Interface de 128 bits ou superior; Suporte à operação de até 3 monitores externos simultâneos, sem espelhamento; Resolução mínima suportada de 3840x2160 (4K) a 60 Hz; Pontuação mínima de 6.500 pontos no benchmark PassMark GPU (com link de comprovação); Compatível com DirectX 12, OpenGL 4.6 e Vulkan.</p> <p>Placa-Mãe e Expansões Compatível com o processador ofertado e suporte à memória DDR5; Compatível e com suporte completo a tecnologia vPro; No mínimo: 1 slot PCIe x16; 2 slots PCIe x4 ou superiores; 2 slots M.2 para armazenamento; 3 portas SATA disponíveis; Chip TPM 2.0 integrado; No mínimo 10 portas USB, sendo: 4 frontais (mínimo 2 tipo C); 6 traseiras (mínimo 2 tipo C); Slot frontal para cartão SD; Controladora de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps com suporte a PXE e Wake-on-LAN;</p> <p>Gabinete e Fonte de Alimentação Tipo torre; Volume máximo de 35.000 cm³; Posição vertical; Fonte de alimentação com eficiência mínima de 90% a 50% de carga; Com certificação energética reconhecida (mínimo 80 Plus Gold); Tensão de entrada automática (100–240V), cabo padrão nacional (NBR 14136).</p> <p>Periféricos Teclado USB padrão ABNT2 com bloco numérico, teclas permanentes e cabo de pelo menos 1,5 metro;</p>	unid	5		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<p>Mouse USB óptico, 3 botões, resolução mínima de 1.000 DPI, formato ambidestro.</p> <p>Sistema Operacional Compatível com Windows 11 Pro (64 bits);</p> <p>Sistema deve estar pré-instalado com licença válida; Deve constar no Windows Hardware Compatibility List (HCL).</p> <p>Garantia Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, com: Atendimento presencial (on-site) após diagnóstico remoto; Suporte técnico remoto e presencial em horário comercial (mínimo 8x5); Substituição de peças com defeito sem ônus; Garantia não será invalidada por abertura do equipamento para instalação ou remoção de componentes, desde que sem danos; A garantia técnica deverá ser prestada diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica oficialmente autorizada, com estrutura nacional e registro do atendimento;</p> <p>Linha corporativa O equipamento ofertado deverá pertencer comprovadamente à linha corporativa ou profissional do fabricante, sendo vedada a oferta de modelos da linha doméstica, de entrada ou voltados ao consumidor final. A comprovação deverá ser feita por meio de catálogo oficial do fabricante, declaração emitida pela representação da marca no Brasil ou documentação técnica equivalente que identifique claramente o posicionamento do produto.</p> <p>Ciclo de vida Não serão aceitos equipamentos que tenham sido descontinuados, obsoletos ou declarados em fim de ciclo de produção pelo fabricante até a data de abertura da licitação. Será exigida declaração do fabricante ou representante oficial, atestando que o</p>				

ITEM	modelo ofertado encontra-se em produção ativa e com ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<p>supporte garantido durante o período da garantia contratual.</p> <p>Certificações obrigatórias</p> <p>O modelo ofertado deverá atender aos seguintes requisitos de conformidade técnica e ambiental, mediante apresentação de certificados válidos ou relatórios oficiais:</p> <p>ISO 9001 – Gestão da qualidade;</p> <p>ISO 14001 – Gestão ambiental;</p> <p>ROHS (Restriction of Hazardous Substances) – Restrição de substâncias perigosas;</p> <p>Certificação de segurança elétrica: IEC 60950, IEC 62368 ou equivalente;</p>				
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA FESA/IDARON		Valor da Proposta
	Data:	Fone:			Validade Proposta:
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:			Prazo de Entrega do Bem:
OBS:	As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.				

Julio Cesar Rocha Peres

Mat. 300044798

Presidente FESA/IDARON



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, Presidente, em 04/08/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062863096** e o código CRC **E35A23DF**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0015.008645/2025-98

SEI nº 0062863096

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÉDIANO (F)	DESVIO Padrão	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	PREÇO MÉDIO	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B x D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]		
1	WORKSTATION	UND	5	5	NAO APPLICAVEL	11.598,00	13.200,00	11.070,00	16.050,00	11.900,00	11.070,00	R\$ 12.763,60	11.900,00	1.997,72	15,65%	MÉDIO	R\$ 63.818,00	-	R\$ 63.818,00			
															VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP VALOR TOTAL COTA ME/EPP VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA VALOR TOTAL							
															R\$ 63.818,00 R\$ - R\$ - R\$ 63.818,00							
															R\$ 63.818,00							
LEGENDA: NC = Não encontrado																						
NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 BANCO DE PREÇOS EMP5 BANCO DE PREÇOS EMP6																						
1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().																						